

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS EMPRESAS BRASILEIRAS

ANALYSIS OF THE IMPORTANCE OF TAX PLANNING FOR BRAZILIAN COMPANIES

Elizabete Oliveira do Nascimento¹

Joelma Danniely Cavalcanti Meireles²

Jane Karla de Oliveira Santos³

Eulane Coelho Batista⁴

Daniel Carvalho Sampaio⁵

Daniela Carla Gomes Freitas⁶

Geloesse Gomes Correia Freitas⁷

Luiz Carlos Carvalho de Oliveira⁸

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo mostrar a importância e os benefícios do Planejamento Tributário. A escolha do tema deu-se em razão da significância de planejar antecipadamente os tributos sem burlar a lei, impulsionando as empresas a melhorar continuamente, a contento, resultando em reduzir a carga de tributos devidos, proporcionando cada vez mais competição no mercado, destacando-se na concorrência na redução dos preços para obtenção de investimentos oportunos. Assim, chegou-se ao seguinte problema de pesquisa: O planejamento tributário seria essa uma solução para este problema? Existe a possibilidade do planejamento tributário reduzir os tributos, sem a realização de sonegação? As questões aqui trazidas foram propostas através de análise de artigos científicos, doutrina, pesquisa descritiva realizada por uma análise bibliográfica pelas vias eletrônicas e manual, conceitos, análise, registro, exemplos, elucidação dos fatos obtidos do objeto de estudo sem interferência direta ou indireta, utilizando meios legais, seguindo normas

¹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade CET. E-mail: betecy1969@yahoo.com.br

² Mestra em Direito. Pós-graduada em Contabilidade Fiscal e Tributária. Graduada em Direito. Graduada em Ciências Contábeis. Professora do curso de Direito da Faculdade CET. E-mail: professor15@faculdecet.edu.br ID Lattes: <http://1837081361490207> ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6958-1446>

³ Mestra em Direito pela Universidade Católica de Brasília. Professora de Direito da Faculdade CET. <https://orcid.org/0000-0003-1276-9426>. E-mail: professor21@cet.edu.br

⁴ Graduada em Direito pela Faculdade das Atividades Empresariais de Teresina - FAETE (2015) e especialização na área de Ciências Criminais pela Faculdade Ademar Rosado - FAR (2017). Mestra em Direito pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Professora do curso de Direito da Faculdade CET. ID Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0155459159876957>

⁵ Coordenador do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade CET. Mestre em Direito. Professor da Faculdade CET. E-mail: direito@cet.edu.br

⁶ Mestra em Teoria da Literatura. Especialista em Direito Processual. Professora do Curso de Direito da Faculdade CET. CV: <http://lattes.cnpq.br/3831672304895229> ORCID: <http://id.org/0000-0003-3329-0684>

⁷ Mestra em Direito. Especialista em Língua Portuguesa. Graduada em Direito e Licenciatura Plena em Letras Portuguesas. Coordenadora da Pós-graduação e extensão da Faculdade CET. Professora do curso de Direito na Faculdade CET. CV: <http://lattes.cnpq.br/7234450545779413> ORCID: <http://id.org/0000-0003-4697-2772>

⁸ Doutor em Educação. Graduado em Ciências Sociais. Especialista em Gestão de Sistemas Educacionais. Mestre e Doutor em Educação (UFPI). Professor da Faculdade CET. CV: <https://lattes.cnpq.br/1647240795355981>

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

da ABNT. Diante desta análise chegou-se ao entendimento de que o planejamento dos tributos nas empresas brasileiras é um ato legal que auxilia na economia, ajudando a reduzir penalidades impostas pelo fisco antes que incida nas atividades das empresas impedindo que outros sejam gerados, pois poderá diminuir encargos futuros. Chegou-se ao final da pesquisa com o seguinte entendimento: o planejamento tributário é eficaz e indicado para todos os tipos de empresas. pode-se afirmar que ela deve ser levada a efeito apenas como a simulação fiscal, já que os contribuintes têm o direito de concluir seus negócios jurídicos de acordo com as formas que queiram fazer, recebendo proteção do direito, e qualquer que seja o motivo que os levem a agir. Por último, cabe ressaltar o papel do advogado tributarista, como profissional capaz de realizar um correto planejamento tributário para as empresas, independente do porte ou setor, intercedendo em favor dos empresários brasileiros.

PALAVRAS-CHAVE: Tributos. Elisão. Evasão

ABSTRACT

This article aims to show the importance and benefits of Tax Planning. The theme was chosen due to the significance of planning taxes in advance without circumventing the law, encouraging companies to continuously improve, satisfactorily, resulting in reducing the burden of taxes owed, providing increasingly more competition in the market, highlighting competition in reducing prices to obtain timely investments. Thus, the following research problem was reached: Would tax planning be a solution to this problem? Is there the possibility of tax planning to reduce taxes, without tax evasion? The questions raised here were proposed through analysis of scientific articles, doctrine, descriptive research carried out through a bibliographic analysis via electronic and manual means, concepts, analysis, registration, examples, elucidation of the facts obtained from the object of study without direct or indirect interference, using legal means, following ABNT standards. In view of this analysis, we came to the understanding that tax planning in Brazilian companies is a legal act that helps the economy, helping to reduce penalties imposed by the tax authorities before they affect the companies' activities, preventing others from being generated, as it could reduce charges futures. We reached the end of the research with the following understanding: tax planning is effective and suitable for all types of companies. It can be said that it should be carried out just like tax simulation, since taxpayers have the right to conclude their legal transactions in whatever way they want, receiving protection of the law, and whatever the reason may be. lead them to act. Finally, it is worth highlighting the role of the tax lawyer, as a professional capable of carrying out correct tax planning for companies, regardless of size or sector, interceding on behalf of Brazilian business people.

KEYWORDS: Taxes. Elision. Evasion.

INTRODUÇÃO

Observando o cenário enfrentado pelas empresas brasileiras desde seu surgimento e sua permanência no mercado, um dos grandes desafios enfrentados é o seu alinhamento com a alta carga tributária que o país impõe. A maioria delas buscam uma alternativa para fugir desse contexto, procuram melhorar a situação tributaria que melhor se adequa identificando os impostos que possam incidir com menos impacto sobre sua economia; de acordo com seus segmentos, avaliando o menor custo, sem sobrecarregar o seu ônus.

O sistema tributário brasileiro possui uma carga tributária exorbitante sobre as empresas, e este fato se tornou alvo de vários estudos de analista especializados, chegou-se à conclusão de que seria necessário atuar com uma forma de preventiva. O planejamento tributário seria essa uma solução para este problema? Existe a possibilidade do planejamento tributário reduzir os tributos, sem realização de sonegação? Uma análise específica realizada a respeito deste tema, redirecionará possíveis respostas a esses questionamentos.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

A sequência desta narrativa ocorre com a abordagem da origem e definição de tributos, sua importância e os tipos do planejamento tributário: operacional, estratégico e tático; seguindo com breve explanação sobre Elisão e Evasão Fiscal, sujeitando-se a legalidade compreendida no sistema legislativo.

A análise desta pesquisa teve direcionamento a influência nos autores do Direito Tributário dos quais citarei suas contribuições que cada um trouxe, para acrescentar conhecimento ao tema. Quanto a legislação, o instrumento de pesquisa está alicerçada no Código Tributário Nacional (CTN) Lei Nº 5.172/1966, que regulamenta normas gerais do sistema tributários, estabelecendo a compreensão do conceito, o sujeito do cumprimento da obrigação e a forma como o tributo ocorre. A lei de crimes contra a ordem pública, lei 8.137/1990, o cenário que ela aparece no caso de sonegação fiscal. A Constituição Federal de 1988, no que diz respeito ao fundamento de tributar, o princípio da legalidade no entendimento do planejamento de tributos e os princípios fundamentais. A Lei 6.404/1976, art. 153, que Dispõe Sobre as Sociedades por Ações, se refere a deveres e responsabilidades

O autor Sabbag (2022) reforça essa ideia contribuindo como aporte teórico, explanando sobre o conceito, a importância do planejamento tributário como uma alternativa que beneficie o contribuinte. Filho, (2015) versa sobre o interesse da empresa de se proteger dos danos futuros, mencionou que evasão e sonegação fiscal são atos ilícitos, defendeu a elisão fiscal como um ato lícito. Chaves (2015), abordou sobre os instrumentos do planejamento como base fundamental para a administração se beneficiar dos seus resultados. Crepaldi (2021) discorreu sobre alguns objetivos estratégicos para alcançar o propósito almejado, a fim de atingir as metas para conseguir reduzir gastos com o fisco; descreveu o planejamento tributário operacional e seus passos exatos e verdadeiros; e o que é relevante para execução do planejamento estratégico de acordo com ideias coletadas; identificou de forma prática como podem ser reduzidos os tributos. Kuazaqui (2015) abordou o equilíbrio harmônico das áreas empresariais para alcançar a finalidade que o planejamento tático propõe. Almeida (2020) conceituou a terminologia planejamento fiscal associado à elisão fiscal como atividade preventiva lícita.

Portanto, é neste contexto lógico que o presente artigo científico se destina a apresentar a importância do planejamento tributário nas empresas como destra de apoio, trabalhando para alcançar a almejada diminuição da carga Tributária com a intenção de se manter dentro das normas legais sem sonegar impostos, excluindo a possibilidade de adotar um procedimento fraudulento.

1 BREVE HISTÓRICO

A palavra tributo surgiu do latim “tributum” que significa “repartir entre as tribos” esse costume surgiu desde o início da civilização na mesopotâmia ligado à formação do Estado, se dá numa sociedade organizada, onde parte da colheita era destinada as autoridades governamentais da época. Evoluindo a sociedade surgiram novas maneiras de coletar tributos necessitou-se arrecadar mais, foi estabelecida a forma de tributar, proporcional a quantidade e ao nível de informações sobre os contribuintes. Na Roma antiga a tributação era expressava submissão e era

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

devida aos não romanos, exigida aos privados de liberdade, subjugando povos conquistados na guerra, estrangeiros, imigrantes.

Já no período medieval surge alguns princípios sobre a legalidade de tributar. No absolutismo surge ideia de Estado Forte com novo modelo econômico, o mercantilismo e a cobrança começa a ser cobrada pelos reis dos seus súditos, ou seja, a tributação passa a ter fins arrecadatários. O Estado cumpre o dever de garantidor, ganhando força extrafiscal do tributo. Surge o liberalismo defendendo o funcionamento da economia com leis próprias, cabendo ao estado garantir a propriedade privada.

A revolução industrial fez que o processo se tornasse mais complexo e burocrático. O sistema econômico passou a ser o capitalismo. Aprimorou-se as técnicas, teorias econômica foram criadas. O tributo passou a ser um instrumento social para o funcionamento da sociedade pois aumentou a necessidade de recursos públicos pelo surgimento da função e os deveres do Estado pela prestação de serviço, ou redistribuição das riquezas, entre outras necessidades.

O primeiro produto tributado no Brasil foi o pau Brasil, as capitanias hereditárias pagavam os impostos para o rei de Portugal, anos depois foi criado o Ministério da Fazenda e o Tribunal do Tesouro Público em seguida foi criado a Secretaria da Receita Federal. Somente em 1965 surge a lei nº 5.172/1966, instituído como o Sistema Tributário Nacional institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Criada anterior a CF, considerada lei complementar.

1.1 CONCEITO DE TRIBUTOS

O conceito de tributo, segundo o código Tributário Nacional (CTN) conceitua no seu artigo 3º a seguinte definição de tributo: toda prestação pecuniária, em moeda ou cujo valor dela que possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O direito de tributar surge com o princípio da legalidade tributária, com a elaboração de leis específicas sobre impostos para cobrá-los dos contribuintes.

É vedado aos entes federativos exigir, ou aumentar tributo sem lei que o autorize. Caracterizando-se uma cláusula pétrea da Constituição Federal, e não pode ser excluída ou modificada por Emenda Constitucional pelo constituinte.

O tributo é relação de uma obrigação imposta ao contribuinte pela sua cobrança sobre a renda, patrimônio, consumos ou atividade econômica, sendo restituído direta ou indiretamente, beneficiando o sujeito ativo, o Estado que interfere sobre os direitos fundamentais do particular, consoante artigo 119 do CTN: Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento. Ocorre de forma compulsória pela materialização do fato jurídico tributário, expresso em moeda corrente, é dever pagar somente o valor ordenado, gerado em uma relação jurídico-tributária descrita em lei que ocorre mesmo que esta seja revogada ou alterada. É vinculado. Sua origem surge na data que ocorre o fato gerador e extingue-se com

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

pagamento ou conforme art. 156 CTN, refere-se ao pagamento; a compensação; a transação; remissão; prescrição e a decadência, entre outros.

Sabbag (2022), afirma que:

As partes destacam-se como o ente público estatal, de um lado, e o contribuinte ou responsável, de outro. O objeto é a obrigação em si, que pode consistir numa obrigação de dar, de cunho patrimonial, (levar a pecúnia aos cofres públicos), ou numa obrigação de fazer, ou não fazer, de cunho instrumental, (emitir notas fiscais entregar declarações etc.) por fim o vínculo jurídico, ou causa, é a norma Jurídica que magnetiza o liame obrigacional.

Sabbag (2022), ainda considerou que a principal fonte das receitas públicas está na cobrança de tributos objetivando custear o cumprimento ao art.5º da Carta Magna, para cumprir os princípios fundamentais, como a construção de uma sociedade justa, solidária, a garantia do desenvolvimento Nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, objetivando a redução das desigualdades.

A legalidade tributária é uma garantia constitucional do contribuinte que limita o poder de tributar do Estado, com a concretização da lei, há hipótese da incidência tributária, passará a existir a relação jurídica tributária. Da relação jurídica tributária depende a garantia e a concretização dos direitos fundamentais e sociais; a manutenção dos fundamentos da República Federativa do Brasil e do Estado Democrático.

2 POR QUE PLANEJAR TRIBUTOS?

Nas regiões brasileiras à medida que cresce o número de empresas, existe a possibilidades de crescimento econômico, aumentando a arrecadação de tributos pelos municípios, mais empresas, mais a possibilidades de geração de empregos, conseqüentemente mais consumo, gerando retorno para a sociedade beneficiando a todos. Sabbag (2022), descreve que o Estado necessita, em sua atividade financeira, captar recursos materiais para sua estrutura, disponibilizando ao cidadão-contribuinte os serviços que lhe compete, como autêntico provedor das necessidades coletivas.

Em contrapartida as empresas brasileiras passam por vários desafios que causam impacto direto em suas operações econômica e um deles são os tributos que incidem sobre a gestão financeira levando a diminuir o interesse de investimentos no país.

Muitas passam por instabilidade econômica que pode ser consequência da taxaço das variedade tributárias que representa grande parcela de gastos dos seus rendimentos somada a sobrecarga exorbitante de incidência de arrecadação fiscal, gerando resultados negativos, torna-se inviabilizado o surgimento de novas empresas, as que já se encontram no mercado sofrem forte impacto no seu desenvolvimento, gerando elevadas despesas, podendo ter prejuízos uma vez que esses valores podem refletir um aumento no valor final do produto, não havendo possibilidades de concorrência com as demais organizações, desencadeando processo de falência.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

2.1 BRASIL, PAÍS DE DESTAQUE NA CRIAÇÃO DE TRIBUTOS

Décadas atrás, o Brasil era um país praticamente agrícola, 60 anos atrás, quase não havia indústrias o número de habitantes e a carga tributária pequena, correspondia aproximadamente 20%. Com o desenvolvimento do país, foram criados impostos, a população cresce e a economia também e conseqüentemente a carga tributária. Atualmente ela superou os 33,90% do PIB (produto interno bruto) em 2021, a mais alta em 12 anos, é a mais complexa pelos imensos números de tributos cobrados somando-se as normas que as regulariza com suas constantes modificações. O Brasil ficou em um patamar elevado entre os países que cobram a carga tributária mais alta.

Nos tempos atuais, o Brasil possui uma lista de 93 tributos vigentes entre impostos, taxas e contribuição (dados que podem ser acessados no portal tributário, Relação Atualizada e Revisada em 21/08/2023), os recursos arrecadados dos tributos originam-se dos pagamentos dos contribuintes, pessoa física e jurídica. Os impostos federais ficam responsáveis por 60% da arrecadação, os Estados com 28%, os municípios com 5,5%. Isso traz uma sobrecarga tributária ao contribuinte brasileiro.

Economistas defendem uma reforma tributária mais moderna, menos complexa, menos onerosa, unificada, mais progressiva e menos regressiva. A última ocorreu em 1965, atualmente ainda vigora, focada em indústria, mercadoria e comércio. Atualmente os serviços em software estão se destacando nas empresas e profissionais autônomos, foram ganhando importância, mudanças já ocorreram na economia com a chegada de novas tecnologias, o novo mundo da digitalização.

2.2 DIFICULDADE DE LIDAR COM O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

A maioria dos contribuintes empresariais não conhecem o sistema tributário nacional por ser complexo, burocrático, sofrer constantes alterações, pelas formas de recolhimento e é descentralizado. Elevados tributos dos entes federativos, número imenso de obrigações acessórias, preencherem todas as declarações a informar, algumas empresas, tem que passar essas informações aos diferentes entes da federação, as mesmas coisas, várias vezes por não ter unificação de cadastro o que seria essencial, pois o que importa ao fisco é receber essas informações uma vez e não várias vezes, o que multiplica o número de horas que as empresas tem que gastar fazendo isso, afeta terrivelmente a produtividade, aumenta o risco de erro, risco de autuação, a insegurança e o contencioso, por algo que não tem nada a ver com a produtividade da empresa.

O não cumprimento das obrigações podem gerar penalidades tributárias, a lei de crimes contra a ordem pública, lei 8.137/1990, regulariza as penalidades no caso de descumprimento das normas legais impostas. Essas questões obrigam a gestão empreendedora a buscar profissionais juridicamente capaz para atuar junto com a administração da empresa e efetuar os planejamentos tributários que busque o menor custo produtivo e, conseqüentemente, maior lucro.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

2.3 LEGALIDADE PARA PLANEJAR

No âmbito tributário, o direito fundamental de liberdade garante ao contribuinte a liberdade para a prática de atos (consequência pré-estabelecida pela lei) e negócios jurídicos (manifestação qualificada de vontade), sendo conveniente para atender às necessidades, o que inclui a escolha de atos e negócios jurídicos, aqueles previstos na hipótese de incidência de normas tributárias.

No exercício do direito fundamental de liberdade o contribuinte possui liberdade para não se comprometer com na hipótese de incidência de normas tributárias, ou se comprometer com as menos onerosas pelas alternativas lícitas que tenham a mesma pretensão de obter a melhor vantagem tributária.

Se o contribuinte pratica atos e negócios jurídicos antes que ocorra o fato imponible, o fisco não pode exigir tributação, ela não pode incidir na hipóteses de incidência das normas tributárias, pois violaria o direito fundamental de liberdade e não se falaria em Estado Democrático de Direito, no art. 5º, inciso II, CF, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”, este é um princípio da legalidade que descreve as condutas de obrigação, proibição e permissão (ausência da lei que obrigue ou proíba a conduta).

Na Constituição Federal, VII – Da Administração Pública, no caput do artigo 37, com o seguinte texto: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”. O princípio da legalidade direcionando-se aos atos da Administração Pública, subordinando-a à lei, para ela há uma proibição de praticar atuar com ausência de lei, enquanto para os particulares a ausência de lei representa permissão para praticar ou não uma conduta.

O princípio da legalidade na CF, artigo 150, inciso I: “Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; [...]”. Aqui há o entendimento de que a instituição ou majoração de tributo somente é possível se existir lei que o estabeleça, criada pelo Poder Legislativo.

O ordenamento jurídico não proíbe empresas executarem seus planejamentos, o art. 153 da Lei 6.404/1976; dita: o administrador da companhia deve empregar no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios é uma ferramenta opcional que favorece aos contribuintes um conjunto de procedimentos, alternativas legais com reflexos positivos nas ações, ou negócios jurídicos que reduzem o pagamento de tributo.

2.4 O PLANEJAMENTO COMO AÇÃO PREVENTIVA

Então, é vantajoso planejar firmando-se no propósito esperado, colocando em ordem as atividades produtiva e econômica, não permitindo que elas incidam na obrigação de tributar desnecessariamente. É uma estratégia de concorrência, é um ato voluntário que parte da vontade

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

do contribuinte, faz parte do propósito da gestão empresarial, tendo em vista uma obrigação menos onerosa, visando prorrogar prazos de pagamentos, gerando vários benefícios.

O planejamento deve ser realizado em equipe de trabalho com outras disciplinas afins, não é de exclusividade do departamento jurídico, integra-se ao direito financeiro, contábil. A contabilidade fiscal que é base imprescindível, auxilia na garantia e transparência dos atos, atua como técnica operante dos controles, relatórios contábeis e processos fiscais com eficiência, otimiza os recursos, evita problemas presentes e futuros, legitima as alternativas e acrescenta lucros pela eficiência na administração dos tributos. Chaves (2015 pg.9):

O planejamento tributário deve ser realizado com a utilização das seguintes ferramentas:1.legislação Tributária (Constituição, CTN etc.);2.documentação contábil da empresa;3.livros Contábeis e Fiscais;4.guias de Recolhimentos e Declarações de Rendimentos, DACON, DCTFs e PERDECOMP e outras declarações que são obrigações próprias de cada contribuinte.

Portanto, o planejamento é fundamental, ele deve ser realizado focando as dificuldades da empresa, é um instrumento benéfico e transparente, auxiliando beneficemente na saúde da organização sem o risco de sonegar, identificando tributação devidos, os custos dos insumos e até o método de logística. Cumprindo todas as suas exigências lícitas, prevenindo excesso de gastos.

O planejamento prévio tributário é realizado partir do fato gerador dos tributos pela incidência tributária que porventura, vierem a surgir. Ele deve antecipadamente visar o fato administrativo tributário para ser celebrado com efeitos jurídicos seguro, evitando dívidas, diminuindo encargos, só assim, seria possível aumentar suas receitas e reduzir despesas.

3 TIPOS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Criações de novas leis, surgimento de Decretos, Interpretações doutrinárias, desenvolvimento tecnológico, mudança na economia, entre outros motivos já mencionados, impulsionam as empresas a se planejarem estrategicamente em busca de alternativas menos onerosas, obter sucessos econômico, garantido pela competência de um profissional qualificados para analisar e avaliar a situação de maneira satisfatória.

Um profissional especialista deve proceder por meio de uma inspeção dos tributos para saber onde deve utilizar as seguintes estratégias: revisão histórica da empresa para análise tributária dos erros cometidos; origem das transações para selecionar a de menor encargo futuro; certifica-se dos fatos geradores dos tributos que já foram pagos; observar ocorrência de cobranças indevidas, ou até mesmo maiores; entre outras decisões conforme o regime da empresa.

Existem três tipos de planejamento tributário: o planejamento operacional, planejamento estratégico e planejamento tático.

3.1 O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Uma grande oportunidade para a empresa desenvolver numa organização confiável e definir o papel que ela veio assumir no mercado, é através do Planejamento Estratégico ou

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

Framework (estratégias e ações que visam solucionar um tipo de problema), com etapas fundamentais, uma atividade essencial e organizada, elaborada por lideranças com questionamentos de onde está, onde e como chegar, atuando com eficiência, sobrepujando as deficiências pela elaboração de um plano de programa de ações através do brainstorming elaborado pela reunião das pessoas associadas com ideias inovadoras, criativas e específicas que conduzirão a solução final até chegar a evolução as decisões corretas. Esse tipo de planejamento ocorre em um nível geral, envolvendo todos os setores da empresa.

O planejamento estratégico pode dar-se início a sua introdução pela definição de negócio, uma Missão, Visão e Valores (princípios filosóficos da empresa), avaliando fatores internos, estrutura organizacional, práticas funcionais, fluxo de informações, gestão financeira e controle da gestão, os pontos fracos e fortes com resultado esperado a médio e longo prazo cerca de cinco a dez anos, pois há uma visão geral projetada para o futuro para não perder o sentido, manter-se competitivo.

Definir a necessidade previstas para atender ao mercado e seu alvo, os benefícios como o próprio nome sugere “estratégico” são lançados para o futuro; a missão é uma declaração finalística que define para que a empresa foi criada; a visão está ligada ao futuro daquilo que ela almeja por um período determinado, podendo ser mudada ou não, isso vai depender das necessidades que poderão surgir durante o percurso; os valores são os princípios que a empresa vai se firmar em busca de realizar seus objetivos como: respeito, comprometimento. Esses três pilares devem ser bem definidos.

Fazer análise do cenário dos fatores externos que permite conhecer o nível da força de competitividade do mercado dos principais concorrentes, entender como eles se relacionam e influenciam nos negócios, conhecidos como as 5 forças de Porter, framework que são: fornecedores, concorrentes, compradores, novos entrantes e substitutos. A competitividade estimula a criação da estratégia de marketing, rivalidade, barganha entre fornecedores e compradores, ameaças de entrantes e produtos.

A análise da matriz SWOT é uma metodologia de planejamento estratégico que analisa os cenários de dois ambientes, os externos e o internos, para a efetiva tomada de decisões observando a forças, fraquezas, oportunidades e ameaças. A força são as vantagens em relação a rivalidade entre as concorrentes, ela impacta diretamente no negócio mesmo sendo parcialmente controlável (lançamento de mercadorias que substituem outras vendidas pela empresa); a fraqueza é descobrir pontos que influenciam negativamente nos negócios da própria empresa.

Quanto ao ambiente externo as oportunidades podem surgir de forças positivas incontroláveis, ou não, como os aspectos sociais e econômico, que podem ser vantajosas para a empresa aumentando sua produtividade, por exemplo, a mudança na política econômica do governo. Quanto as ameaças são o contrário, elas influenciam de forma negativa nos negócios da empresa, prejudicando-a, um exemplo, seria roubo de dados, ou uma catástrofe natural. O quadro abaixo traz uma síntese da utilização das três ferramentas de planejamento em conjunto através das etapas de análise Swot, 5 forças de Porter e Matriz de Ansoff.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

Em um estabelecimento empresarial esse tipo de planejamento deve desenvolver planos de ação visando melhorias nos objetivos de forma clara, realista, fáceis de alcançar. As metas devem ser específicas, mensuráveis, atingíveis, realistas e temporizáveis, ou seja, prazo de duração definidas. Trabalhando a reestruturação existente de modo equilibrada, considerando os controle e fatores de custos, clientes, processos internos como o crescimento e aprendizado, relacionados com a missão da empresa, a fim de alcançar sua visão com indicadores de desempenho, implementando resultados gerais e específicos para facilitar a avaliação da competição complexa e atual que as empresas passam o Kpis, indicadores chaves de desempenho que valia os principais processos internos de uma empresa, funciona como estratégia fundamental para facilitar o acompanhamento, medindo o nível de desempenho de cada setor pelas metas separadas em métricas gerais (fluxo de caixa) para um todo e as específicas (taxas de conversão), para uma determinada área. São as categorias do Kpis: indicadores de produtividade que são aplicadas de maneira contínua para avaliar o rendimento, mensurar a quantidade de recursos utilizadas para um serviço; indicadores de qualidade, auxilia na análise de qualquer imprevisto; indicadores de capacidade, demonstram a competitividade da empresa, equipara o cenário atual com o esperado.

Segundo Crepaldi (2017):

O Planejamento estratégico está associado a estratégias, como a localidade da empresa, serviços terceirizados e demais fatores. As definições iniciais e seus conhecimentos tem relevância significativa para o andamento dos objetivos. A atenção é algo fundamental em cada ponto definido, está atento a todas as mudanças que ocorrem na legislação principalmente, é uma delas.

Ao esquematizar os planos estratégicos, esse planejamento deverá ser seguido de formalidade, desempenho organizacional, a visão de sobrepujar em cada fase as metas, distribuindo responsabilidades, atendendo as exigências do mercado e da economia baseados nos fatos, nas informações para gerir melhores resultados.

O plano de ação visa melhorar os objetivos da seguinte forma: ter previsão do cenário de quem é, o que realiza perspectiva do lugar onde se encontra e se quer chegar, juízo de valores; destino dos recursos; estrutura; propósito de serviços oferecidos; mercado de atuação e apontar as mais rentáveis e importantes, previsão de crescimento em ambiente futuro; possibilidade de expansão, identificação das problemáticas.

3.2 O PLANEJAMENTO TÁTICO

O planejamento tático abrange departamentos, é o elo de ligação entre o planejamento estratégico e o operacional, deve corresponder ao objetivo fundamental da empresa criando uma finalidade, uma metodologia apenas por setores desdobrando cada atividade detalhada em cronogramas de atividades, prazos determinados de curto e médio prazo que variam de 1 a 3 anos, metas específicas, a fim de ser possível conduzir e avaliar a evolução do planejamento operacional, assistir com intuito de implementação do planejamento estratégico para que estes não sejam antagônicos e alcancem a empresa em cada departamento específico, deve obedecer o nível de hierarquia seu planejamento deve ser elaborado por gerentes e coordenadores Kuzaqui (2015 pg.18)

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

O planejamento tático, por sua vez, envolve uma metodologia gerencial capaz de otimizar determinada área da empresa. Como visto, a empresa deve ter uma departamentalização, onde cada área contribui para a consecução dos resultados da organização. Dessa forma, cada área deve ter um planejamento específico que conduza à obtenção de resultados que, integrados com outros, levem a empresa para o futuro desejado. Em síntese, determina como será a gestão de recursos e áreas da empresa.

Um exemplo dado pelo Kuzaqui (2015) é que determinadas áreas de uma empresa devem estar interligadas em harmonia como setores de atendimento ao cliente, tesouraria, câmbio, controladoria, têm propósitos diferentes, mas devem preencher todos os requisitos necessários à empresa. Tendo sua eficiência ao alcançar os níveis estratégicos e táticos.

Uma ferramenta que define estratégias de um plano, usada para alcançar as metas é a 5W2H que se inicia pelas seguintes perguntas: O que, Quando, Onde, Quem, Porque, Quanto e Como, a gestão consegue focalizar exatamente o que necessita ser realizado.

3.3 O PLANEJAMENTO OPERACIONAL

O desdobramento das atividades do planejamento tático, a rotina da empresa através das atividades desenvolvidas no dia a dia por cada funcionário fortalecendo toda a empresa com resultados visíveis. Ao se materializar cada execução prevista e avaliando antes e se comprometa o todo, esse é o terceiro e último nível do planejamento chamado operacional que dispõe de mecanismos que atende a execução correta para que todos os demais se completem, estabelece uma negociação a execução das obrigações fiscais, introduzindo metodologias e estratégias determinadas. Deve ser supervisionado continuamente, com planilhas, comparação. É uma visão de tarefas rotineira.

Crepaldi não considera o planejamento operacional tão simplório como algumas pessoas interpretam, mas os vê como definições detalhadas da atividade, momento prazo de execução e alocação de recursos. Crepaldi (2021, pag. 35), descreveu pontos obrigatórios para que seja exato e verdadeiro.

Os seguintes pontos são obrigatórios na hora de fazer esse plano: expectativa de faturamento: para quem e para onde se pretende faturar; quais produtos ou serviços serão oferecidos; previsão de despesas operacionais; o que se pretende comprar e quais serão seus insumos; localização dos fornecedores; margem de lucro; valor da despesa com empregados.

Antes de iniciar um planejamento operacional deve-se conhecer o serviço a ser realizado, determinar os índices de produção da equipe dimensionada conforme a necessidade do prazo, obter a disponibilidade dos recursos físicos e financeiros, a serem utilizados com elaboração de um cronograma e programações.

Esse tipo de planejamento deve ser delegado diariamente responsabilidades para efetivar o cumprimento das atividades do dia a dia. Os impactos referentes a produção que trazem a empresa, utilização de recursos, produtividade, performance dos vendedores, deve-se detalhar as necessidades mais urgentes e atuais obedecendo um período para fazer o acompanhamento do

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

desempenho gráfico empresarial, a fim de gerar melhores resultados com base em dados concretos, sólidos.

Para os balanços periódicos devem haver um período definido de curto prazo de análise, tipo dos últimos três (trimestral) ou seis meses (semestral), identificando indicadores chaves, a correta escrituração fiscal, realizando distribuição dos valores do orçamento de acordo com as datas de vencimento das faturas, pagamentos das notas dentro do prazo evitando juros, multas, débitos, desfazer os gastos desnecessários, evitando procrastinação, deixando responsáveis pelo encargo de atender os prazos.

A avaliação dos resultados deve ser feito através de um relatório bem redigido e completo que é muito importante, ele é que vai relatar o desempenho das operações da empresa, irá fazer uma análise com a ilustração de gráficos e planilhas que permite conferir o ritmo do trabalho programado é compatível com recursos disponíveis, faz coleta de dados confiáveis, mostra as falhas, encontra os problemas e a causa, focaliza na solução em conformidade com cada situação, corrige interferências, propõe sugestões de melhoria dos desempenhos estabelecendo marcos e objetivos almejado.

Assim, pessoas dos departamentos terão facilidade de comunicação, possibilitando trabalhos em agrupamento de maneira conjunto, integrada por equipes diferentes para a operação das estratégias e metas do projeto que vai identificar as atividades a serem executadas, ordenando-as numa sequência lógica empregando as principais metodologias com agilidade e transparência de um planejamento confiável e bem definido.

O planejamento operacional é fundamental o controle dos registros das informações para redução de custos, racionalização de materiais, redução de prazos, visando um maior lucro entre as empresas envolvidas.

4 ELISÃO E EVASÃO FISCAL

Nos primeiros anos de uma empresa elas enfrentam muitos obstáculos, um deles pode ser a não adequação ao sistema tributário, conseqüentemente causado pela falta de um requisito denominado planejamento, pois a inoperância dele pode acrescentar despesas e põe em arrisco a durabilidade do negócio.

Com a realização de um planejamento, a tendência é que haja acréscimo nas receitas empresariais e alcancem benefícios econômicos no campo fiscal, ele é um instituto indispensável para grandes empresas que buscam uma administração lucrativa e responsável.

As novas empresas e as que já permanecem atuando no mercado há algum tempo deveriam sempre estar atualizadas com as mudanças da legislação, atentando ao surgimento de novas leis, para haver um equilíbrio de consonância com ela e estarem sempre se inovando

Uma gestão capaz almeja adotar determinadas medidas estritamente jurídicas para explorar as diversas maneiras se prevenir -se e equilibrar-se nesse cenário tributário, agilizando as suas correspondências com as exigências da Receita Federal e tributar devidamente.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

A Elisão Fiscal é um planejamento tributário que destinam-se enquadrar um modelo fiscal, contábil e financeiro que visa à adequação da empresa a um modelo em que pague menos impostos.

Mas, o que seria planejamento tributário? Conforme o entendimento de Almeida (2020 pg. 31):

A terminologia “planejamento tributário” associa-se à elisão fiscal e é uma atividade preventiva, realizada pelo contribuinte – pessoa física ou jurídica – antes da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, pautada na melhor organização administrativa, contábil, societária e tributária, visando à legítima economia fiscal, sem burla à legislação tributária pressupondo o manejo inteligente do direito positivo confrontado com os negócios.

Elisão Fiscal, também chamado planejamento tributário, no direito tributário é definido como a maneira lícita e legitimamente possível, compatível com o ordenamento jurídico, para alcançar este fim, ele poderá postergar pagamentos, reduzir ou isentar os tributos, recuperar créditos, eliminar incidências indevidas de maneira válida impedindo o nascimento da obrigação tributária, afastando a ocorrência do fato gerador, ou se for o caso aderir a uma modalidade especial de parcelamento fiscal para o contribuinte, uma vez que ninguém poder ser obrigado a praticar o negócio de maneira onerosa. A prática desses atos é justa, sobretudo pela consonância com os princípios constitucionais. Sobre a elisão fiscal Filho (2016, pg.8) relata:

A elisão fiscal, segundo a concepção que adotamos, é atividade lícita de busca e identificação de alternativas que, observados os marcos da ordem jurídica, levem a uma menor carga tributária. Essa atividade, também chamada “planejamento tributário”, requer o manejo competente de duas linguagens: a do direito positivo e a dos negócios, e, portanto, não se restringe à descoberta de lacunas ou “brechas” existentes na legislação. O planejamento tributário envolve o manejo inteligente dessa complexidade que é o direito positivo e do mundo dos negócios.

Filho (2016), defende que deve haver um manejo inteligente do ato de fazer uso da elisão fiscal para alcançar seu propósito, essa atuação não se restringindo somente a descobertas de lacunas ou brechas existentes na legislação mas deve ser provido de inteligência de manusear a legislação e do conhecimento da complexidade do direito positivo e o mundo dos negócios para encontrar respostas e alternativas que levem a redução da carga tributária.

4.1 ESTRATÉGIAS DA ELISÃO FISCAL

A elisão fiscal vai se basear na análise de diferentes aspectos para o uso de estratégias, aplicando-se da utilização de meios lícitos, fazendo simulações, vai estudando as possibilidades dos benefícios, dos incentivos fiscais e os setores de atuação dependendo do porte, do faturamento, ou segmento dos negócios. Através desses estudos ela aí decidir se a empresa muda de um regime de tributação para outro.

Um exemplo de incentivo fiscal é o caso de uma empresas mudar da sede de determinado município para outro, sem descumprir a lei, ela poderá optar por se estabelecer em um determinado estado, onde a tributação do ICMS seja menor, que a de outro estado, ao despachar suas mercadorias. Assim, ela está planejando livremente a melhor operação para reduzir os gastos com

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

tributos. Os tributos são reduzidos favoravelmente quando se aproveita as oportunidades mais benéficas que a lei oferece ao contribuinte, sem violar o ordenamento jurídico o qual oferece uma esfera de liberdade para buscar de soluções eficientes garantida. Segundo Crepaldi (2021, pg.53):

O ICMS é cobrado essencialmente na circulação de mercadorias. Na regra geral, sua alíquota nominal para operações internas aos Estados é de 18%. Isso significa uma alíquota efetiva de 21,95%. Alguns serviços, porém, são cobrados com alíquota maior, em geral, de 25%, ou até mais, dependendo do local. Entre esses serviços estão os de telecomunicações.

As alíquotas são variáveis, sendo em alguns casos, menos abrangentes e mais vantajoso para as empresas. Outro exemplo prático para redução ou eliminação de tributos são as Leis de Incentivo à empresa de apoio a Cultura e Tecnologia; aos esportes; Lei Rouanet, cada qual com seus pré-requisitos.

Essas políticas de incentivos surgem como consequência da guerra fiscal entre os entes federativos para atrair empresas e indústrias para sua região, ocasionando competitividade, originando investimentos privados, estimulando a economia local, arrecadando mais tributos, gerando uma receita vantajosa. Então, nesse momento é imprescindível a elisão fiscal por parte da empresa, para adequá-las a se estabelecerem ao melhor cenário, garantir segurança jurídica, conforme seu regime empresarial.

4.2 EVASÃO FISCAL

A elaboração de um plano fiscal está diretamente relacionada à realidade da empresa e deve ocorrer antes da ocorrência do fato gerador na maioria dos casos, pois ele pode estar sendo planejado para pedir a restituição de impostos pagos indevidamente e isso ocorre depois de ocorrer fato gerador pois houve pagamento dos tributos outrora cobrados. A evasão é uma ilicitude que ocorre por meio da sonegação de imposto tipificada como crime pela Lei de nº 4.729 de 14 de julho de 1965, que descreve várias condutas enquadradas como crime de sonegação caracterizadas pela omissão ou ação, quando se presta dados incorretos como alteração de qualquer tipo de documentos exigidos pela lei fiscal com intenção de exonerar pagamentos de tributos, também podem majorar valores das despesas para obter uma redução de tributo, utilizando-se de meios ilegais, intencionais, ou não intencional pela desconhecimento sobre a legislação, entre outros procedimentos prejudiciais de ordem tributária.

De acordo com Filho (2016, pg.8), a evasão fiscal pode ser explicada:

Evasão ou sonegação fiscal, por outro lado, é resultado de ação ilícita punível com pena restritiva de liberdade e de multa pecuniária. (...) De acordo com o preceito normativo citado, sonegação fiscal é o resultado de ação dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária (a) da ocorrência do fato gerador da obrigação principal, sua natureza ou circunstâncias materiais e (b) das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

A Evasão Fiscal é um ato consciente, intencional e voluntário sem coação moral ou física, ocorre com a permissão do administrador da empresa que executa espontaneamente os procedimentos ilegais, seu propósito é fraudar a Fazenda Pública, isso transgredi rigorosamente o ordenamento jurídico, podendo haver detenção de 6 meses a dois anos, multa. Essa penalidade está definida e legalizada nos crimes

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências prevista Lei nº 8.137/90.

A infringência pode passar a existir a título de dolo e de culpa. E se as empresas negarem, ou deixarem de fornecer dados corretos que são as obrigadas, referentes as obrigações principais e acessórias, com a Receita Federal no §1º do art. 116, do CTN, estão previstas as consequências legais, resultando em penalidades de cunho administrativo, sanções e multas, assim dispõe:

a autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Para prevenir o risco de evasão fiscal, evitar litígios no futuro, é de fundamental importância que as empresas realizem a execução do planejamento tributário, a elisão fiscal, e uma análise jurídico-contábil, auxiliados pelo departamento financeiro para atuar nos negócios e almejar um desenvolvimento estruturado, apoiado pelos líderes com intenção de determinar medidas econômicas e jurídicas. O controle dos documentos de planos fiscais, demonstração contábil, certidões, licenças, ou outros documentos a ele relacionados com a intenção de exterminar a evasão devem ser guardados em lugar seguro, juntos e acessível.

A orientação sobre o perigo de perdas ao praticar a evasão como suas características, suas sanções, suas penalidades, seus riscos infligidos ao sonegar, deve ser repassada para todos os funcionários da empresa, através desse conhecimento se tornem colaboradores e o resultado seja alcançado mesmo que em longo prazo. Portanto evasão é crime, uma conduta ilícita.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A arrecadação dos tributos é de suma importância para a economia do país, ela resulta da contribuição do consumo, da renda e do patrimônio dos cidadãos e das empresas, são arrecadados de forma direta e indireta para manutenção financeira do Estado, (gastos com o governo) com eles o país financia serviços públicos como saúde, educação, segurança, tem a finalidade é fazer cumprir os direitos individuais e coletivos da Constituição Federal.

As empresas fornecem empregos e incentivam o consumo. A iniciativa privada é uma grande indutora do crescimento econômico.

O sistema tributário é burocrático, oneroso e complexo, constantemente sofrem alterações e as empresas brasileiras tem desgaste financeiro muito grande para resolver essa situação, por isso há a necessidade de medidas preventivas como a criação de um planejamento tributário.

A administração empresarial tomará a iniciativa de contratar um profissional tributarista responsável com vasto conhecimento que diligentemente irá preparar planos para proteger os interesses resguardados do contratante sem burlar a lei, para não irá sofrer penalidades pela falta ou omissão do seu cumprimento.

É conveniente empregar o planejamento tributário nas empresas, para elas não se tornarem inoperante no mercado sem uma contrapartida, assim poderá concorrer com outras empresas e

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

não sofrer prejuízos, zelar pelo cuidado de está em dia com a Receita Federal e diminuir as despesas e aumentar as receitas prevenindo à falência, caso não atinja a sua meta no decorrer de um tempo determinado

O planejamento tributário como uma alternativa lícita e facultada aos contribuintes, gerará reflexos positivos, alcançando os objetivos de reduzir os tributos, além de prevenir contra incidência tributária de novos fatos geradores, ajudando a reduzir ou eliminar a carga tributária, eliminar os contingentes tributários, reduzir custos burocráticos que podem demorar anos para que se tenha a decisão de uma defesa judicial em processos tributários.

As empresas devem seguir com as estratégias de acordo com resultado do levantamento da estatística de dados e escolher o melhor planejamento que se enquadra, entre eles estão o planejamento operacional; planejamento estratégico e planejamento tático.

A maneira mais legítima para alcançar os objetivos previstos pelo planejamento tributário e a elisão fiscal, um cenário favorável ao contribuinte, pautada na melhor organização tributária, visando a legítima economia fiscal sem a necessidade de ocorrer à evasão fiscal resultado de ação ilícita, propósito de burlar as autoridades fazendárias, dissimulando a ocorrência do fato gerador, que pode resultar em sanções e multas.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET**REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Thaís Soares de O. Planejamento Tributário. Disponível em: Minha Biblioteca, <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584935697/pageid/0> Grupo Almedina (Portugal), 2020 Acesso em: 12 maio 2024

BOGO Luciano Aloha, Elisão tributária, ilicitude e Abuso do direito/ Luciano Alaor bogo/ Curitiba, Juruá 2006, ed. afiliada ABDR

BRASIL. Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 27/10/1966

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Assembleia Nacional Constituinte. Diário Oficial da União, Brasília, 5/10/1988

CHAGAS, Edilson Enedino das, Direito Empresarial, Edilson Enedino das Chagas, coord. Pedro Lenza. 8ª ed. S. Paulo, ed. Saraiva Educação, 2021

CREPALDI, Silvio, Planejamento Tributário, teoria e prática, 3ª ed. editora saraiva educação, São Paulo, 2019

CREPALDI, Silvio 3 ed. Planejamento Tributário: teoria e prática / Silvio Crepaldi. – 4. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021

KUAZAQUI, Edmir. Planejamento Estratégico. Disponível em: Minha Biblioteca <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522122523/pageid/0> Cengage Learning Brasil, 2015. Acesso em: 12 maio 2024

FILHO, Edmar Oliveira A. Planejamento tributário. Disponível em: Minha Biblioteca, <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502616950/epubcfi/6/2%5B%3Bvnd.vst.idref%3Dcapa.html%5D!4/2/2%4048:2> (2nd edição). Editora Saraiva, 2016. Acesso em: 12 maio 2024